



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



Prefeitura de  
**Mirassolândia**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassolândia e dá outras providências.”*

**PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES LIMA**,  
Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em mais 6,6% (seis vírgula seis por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, inclusive os do setor da Educação, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassolândia.

**Art. 2º** - A presente revisão geral atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal e pelo Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 4º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, que traz o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

**APROVADO**

1ª

Discussão e Votação

13

05/2015

Presidente

Mirassolândia, 30 de abril de 2015.

**PROFª TEREZINHA RODRIGUES LIMA**  
Prefeita Municipal

**APROVADO**

2ª

Discussão e Votação

27/05/2015

Presidente